



2862

PROJETO DE LEI N. 13.629/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o uso dos salões comunitários de propriedade do Município por associações de moradores e dá outras providências.

Art. 1.º Os salões comunitários de propriedade do Município poderão ser disponibilizados às associações de moradores dos respectivos bairros, mediante solicitação formal da associação interessada, para utilização por meio de permissão de uso, acompanhada dos seguintes documentos:

I – cópia da ata de eleição e posse da última diretoria;

II – cópia do estatuto da entidade;

III – cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) do presidente e tesoureiro da associação;

IV – certidão negativa de antecedentes criminais do presidente e do tesoureiro da entidade.

§ 1.º Para a concessão do benefício disposto no *caput* o mandato da diretoria da associação deverá estar de acordo com o previsto no estatuto.

§ 2.º O tempo de mandato da diretoria não poderá ser superior a 3 (três) anos, admitindo-se uma reeleição.

Art. 2.º Do termo de permissão de uso do salão comunitário a ser celebrado entre a Administração Municipal e a associação de bairro deverá constar, dentre outras obrigações:

I – a responsabilidade do permitente em custear as despesas referente ao consumo de água e energia elétrica, conforme disposto no regulamento;



II – a responsabilidade da permissionária em manter as boas condições de uso do salão comunitário, efetuando a manutenção periódica e os devidos reparos;

III – as condições necessárias para a permissionária realizar o uso comunitário e as locações do salão.

Parágrafo único. Caberá à Administração Municipal realizar as reformas estruturais dos salões, quando entender necessárias.

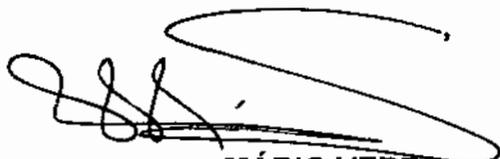
Art. 3.º A associação de bairro deverá dispor o salão comunitário para uso da população pertencente à localidade para atividades sem fins lucrativos, mediante aprovação da respectiva diretoria.

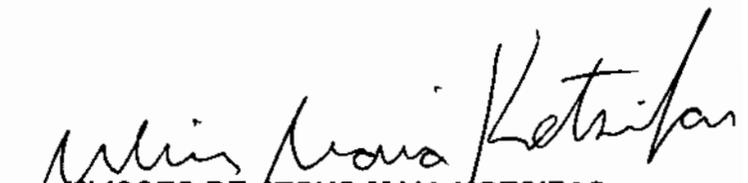
Parágrafo único. A associação poderá efetuar a locação do salão comunitário para atividades de interesse particular, com ou sem fins lucrativos, respeitando o valor máximo definido no termo de uso.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

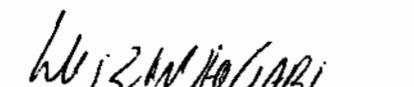
Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de setembro de 2015.


MÁRIO VERRI
Vereador-Autor


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor


JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor


LUIS STEINLE DE ARAÚJO
Vereador-Autor